

Regulamento Eleitoral do Sicoob Paulista



SICOOB



ÍNDICE

Título I – Do objeto.....	4
Título II – Da organização geral do processo eleitoral.....	5
Capítulo I – Do início do processo eleitoral.....	5
Capítulo II – Da comissão eleitoral.....	6
Capítulo III – Das chapas para eleição do Conselho de Administração.....	6
Seção I – Da formação.....	6
Seção II – Do registro de chapa.....	7
Capítulo IV – Da candidatura para Conselho Fiscal.....	8
Capítulo V – Da representação por Delegados.....	8 e 9
Seção I – Dos candidatos a Delegados.....	10
Seção II – Da convocação e prazos para as candidaturas.....	10 e 11
Seção III – Da votação, posse e vacância.....	11 a 13
Capítulo VI – Da documentação dos candidatos.....	13 e 14
Capítulo VII – Dos exames dos pedidos de registro de chapas/candidatos.....	14
Capítulo VIII – Da divulgação das chapas/candidaturas inscritas.....	14 e 15
Capítulo IX – Da impugnação de candidatura.....	15
Seção I – Do prazo e das condições.....	15
Seção II – Do exame.....	15 e 16
Seção III – Da interposição de recurso.....	16
Capítulo X – Da renúncia da candidatura.....	16
Título III – Da condução do processo eleitoral.....	17
Capítulo I – Da cédula e local de votação.....	17
Capítulo II – Da coleta dos votos.....	18
Seção I – Conselheiros.....	18 e 19
Seção II – Delagados.....	19
Capítulo III – Da apuração dos votos.....	20



Seção I – Conselheiros e delegados.....	20 e 21
Capítulo IV – Da declaração dos eleitos.....	21
Título IV – Do processo eleitoral semipresencial ou a distância.....	22
Título V – Das comissões eleitorais.....	23
Capítulo I – Da comissão eleitoral originária.....	23
Capítulo II – Da comissão eleitoral recursal.....	24
Título VI – Das disposições finais.....	25



TÍTULO I

DO OBJETIVO

Art. 1º Este Regulamento Eleitoral tem como objetivo disciplinar a organização e a condução do processo eleitoral para preenchimento dos cargos do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da representação de Delegados, de forma complementar ao Estatuto Social e em consonância à legislação e regulamentação em vigor.



TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO GERAL DO PROCESSO ELEITORAL

CAPÍTULO I

DO INÍCIO DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 2º As Comissões Eleitorais serão constituídas com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da Assembleia Geral Ordinária, na forma prevista no Capítulo II deste Título.

Art. 3º A Comissão Eleitoral Originária, em até 10 (dez) dias após a sua constituição, encaminhará comunicado aos associados/delegados, divulgando o calendário eleitoral com todas as informações do processo eleitoral, dentre as quais:

- I. data, horário e local da votação previstos;
- II. prazo para registro de chapas/candidaturas;
- III. documentação exigida para os candidatos;
- IV. horário para entrega de documentos para o registro;
- V. data provável de nova eleição, em caso de empate entre os concorrentes.

Parágrafo único. Para garantir a efetiva publicidade do processo eleitoral, o comunicado disposto no caput estará afixado nos locais mais frequentados no Sicoob Paulista, será disponibilizado no sítio eletrônico do Sicoob Paulista e encaminhado, por meio físico ou digital, aos associados/delegados.

Art. 4º A Assembleia Geral Ordinária será convocada na forma do Estatuto Social e da legislação em vigor.



CAPÍTULO II

DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 5º O Conselho de Administração constituirá a Comissão Eleitoral Originária e a Comissão Eleitoral Recursal, responsáveis pela organização e pela coordenação do processo eleitoral, bem como da realização dos exames dos pedidos de registro de chapas ou de candidaturas e da análise das impugnações.

Art. 6º As Comissões Eleitorais serão compostas por até 5 (cinco) membros, entre os quais um Conselheiro Fiscal, preferencialmente, que presidirá a Comissão, e pelo menos um Secretário, para o registro dos trabalhos.

Art. 7º Nenhum membro das Comissões Eleitorais poderá ser candidato a cargo eletivo.

Art. 8º As Comissões Eleitorais apresentarão à Assembleia Geral, anteriormente à votação, o relato das atividades desempenhadas, os eventuais problemas identificados, as impugnações propostas e avaliadas.

CAPÍTULO III

DAS CHAPAS PARA ELEIÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

SEÇÃO I

DA FORMAÇÃO

Art. 9º O processo eleitoral para ocupação dos cargos do Conselho de Administração será realizado por meio do registro de chapas.

§ 1º Não haverá limite quanto ao número de chapas inscritas.

§ 2º As chapas serão compostas pelo número de candidatos para o Conselho de Administração, conforme disposto no Estatuto Social.



SEÇÃO II

DO REGISTRO DE CHAPA

Art. 10 O pedido de registro de chapa para o Conselho de Administração será encaminhado formalmente à Diretoria Executiva (modelo – Anexo), no prazo indicado no comunicado citado no art. 3º deste Regulamento Eleitoral.

Art. 11 O pedido de registro de chapa deve ser assinado por todos os candidatos e endereçado, em duas vias, à sede da Sicoob Paulista, devidamente acompanhado da documentação exigida para os candidatos.

§ 1º Será recusado o registro de chapas que não apresentarem os documentos exigidos no comunicado que rege o processo eleitoral.

§ 2º O Sicoob Paulista manterá pessoa habilitada, com o apoio da Comissão Eleitoral Originária para atender aos interessados, prestar informações concernentes ao processo eleitoral, receber a documentação e fornecer recibos.

Art. 12 Encerrado o prazo, os pedidos de registro de chapas/candidaturas serão lavrados em termo próprio, consignando, em ordem numérica de inscrição, todas as chapas e os nomes dos candidatos, entregando-o à Diretoria Executiva.

Art. 13 Um candidato somente poderá fazer parte de uma das chapas concorrentes, independentemente de qual órgão estatutário ao qual estiver concorrendo.

Art. 14 A Diretoria Executiva terá prazo de 1 (um) dia útil para encaminhar os pedidos de registro de chapas e a documentação dos candidatos ao coordenador da Comissão Eleitoral Originária.



CAPÍTULO IV

DA CANDIDATURA PARA O CONSELHO FISCAL

Art. 15 A candidatura para o Conselho Fiscal será individual, obedecendo ao prazo de registro de candidaturas disposto no comunicado citado no art. 3º deste Regulamento Eleitoral.

CAPÍTULO V

DA REPRESENTAÇÃO POR DELEGADOS

Art. 16 Delegados são aqueles cooperados eleitos entre o quadro social, com a função de representar os associados dos municípios que integram, nas assembleias gerais da Cooperativa.

§ 1º Como critério de representação, o quadro social da Cooperativa será dividido em grupos seccionais, representados pelo quociente apurado da divisão entre o número de associados na época da eleição e o número de delegados definidos em estatuto social, distribuídos proporcionalmente pelas cidades com Postos de Atendimentos da Cooperativa.

§ 2º O número de associados referidos no parágrafo anterior será aquele apurado até 30 (trinta) dias anteriores à convocação das eleições.

§ 3º Para fins de domicílio eleitoral serão considerados os municípios com Postos de Atendimentos registrados no Sistema UNICAD do Banco Central do Brasil até 30 (trinta) dias anteriores à convocação das eleições.

Art. 17 O resultado da divisão referida no § 1º do artigo anterior servirá como base para definição da quantidade de delegado(s) por município.

§ 1º Aqueles associados que integrem um município que não tenha alcançado o quociente eleitoral terão assegurada sua representatividade por 1 (um) delegado.



§ 2º Na hipótese do parágrafo anterior, a apuração referida no § 1º do artigo 16 será refeita deduzindo-se do número total de associados à quantidade de associados que integram aquele município e, do número total de delegados, o que foi assegurado àquela localidade.

§ 3º Para apuração exata do número de delegados por município, após a aplicação do quociente eleitoral será feito o arredondamento para cima dos resultados mais próximos do número inteiro superior, até que alcance o total de delegados definido em estatuto social.

§ 4º Os associados vinculados a um município cujo Poso de Atendimento tenha sido aberto durante a vigência do mandato dos delegados, serão representados pelo(s) delegado(s) do município mais próximo.

§ 4º Para fins de preservação da proporcionalidade das representações seccionais, nenhuma seccional poderá ter mais do que 1/3 (um terço) do total de delegados da cooperativa.

Art. 18 O preenchimento das vagas de delegados se dará por meio de eleições diretas e específicas para esse fim, e regulamentadas por este normativo e pelo Estatuto Social da Cooperativa.

§ 1º As eleições deverão ser realizadas no último trimestre do ano, realizada por meio de convocação especificada no art. 3º deste Regulamento Eleitoral.

§ 2º O mandato dos delegados será de 03 (três) anos, iniciando-se no primeiro dia do ano subsequente às eleições.

§ 3º A Cooperativa pagará as despesas dos delegados, quando do seu comparecimento às Assembleias Gerais, referentes a gastos com transporte, diárias de hotel e alimentação. Não haverá qualquer remuneração aos delegados pela representação nas Assembleias Gerais.



SEÇÃO I

DOS CANDIDATOS A DELEGADOS

Art. 19 Poderão ser candidatos todos os associados, pessoas físicas, maiores de 18 (dezoito) anos, que estiverem em dia com suas obrigações estatutárias e que atendam aos requisitos estabelecidos neste Regulamento, sejam associados a pelo menos 03 (três) anos ininterruptos e que não exerçam cargos eletivos na cooperativa.

SEÇÃO II

DA CONVOCAÇÃO E PRAZOS PARA AS CANDIDATURAS

Art. 20 O presidente do Conselho de Administração irá convocar as eleições para delegados com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência (modelo anexo), concedendo prazo de 15 (quinze) dias anteriores à realização da Assembleia Geral para a candidatura dos interessados, informando as datas para o início e término do recebimento dos pedidos de registro de candidaturas e a quantidade de vagas por grupos seccionais das regiões da área de atuação.

Art. 21 As candidaturas serão inscritas em lista única, por ordem de recebimento do Requerimento de Inscrição de Candidatura a Delegado (modelo anexo), devidamente preenchido, assinado e entregue nos Postos de Atendimento aos quais estão vinculados.

Parágrafo único. As candidaturas serão protocolizadas no Posto de Atendimento ao qual o associado estiver vinculado, dentro do prazo estipulado no Art. 20, no horário normal de expediente ao público.

Art. 22 Ao término do prazo para inscrição das candidaturas, as fichas de inscrição deverão ser encaminhadas à unidade administrativa da Cooperativa, aos cuidados da Diretoria Executiva, a qual terá prazo de 1 (um) dia útil para encaminhar os pedidos de registro e a documentação dos candidatos ao coordenador da Comissão Eleitoral Originária.



Art. 23 Os procedimentos de análise das candidaturas e de julgamento de impugnações e de recursos obedecerão ao seguinte:

- I. a Comissão Eleitoral Originária, após receber os pedidos de inscrição dos candidatos, terá prazo de 2 (dois) dias úteis para dar parecer sobre as candidaturas;
- II. em caso de indeferimento, será dado o prazo de 2 (dois) dias úteis para recurso. Se houver a apresentação de recurso este deverá ser encaminhado à Comissão Eleitoral Recursal para pronunciamento final em 2 (dois) dias úteis. O candidato que não atender às exigências perderá o direito de concorrer.

Art. 24 Findos os prazos recursais, a Comissão Eleitoral Originária divulgará, por região da área de atuação, a lista dos candidatos ao pleito por ordem de inscrição.

Parágrafo único. A lista dos candidatos deverá ser afixada nos respectivos Postos de Atendimento, podendo ser fornecida cópia aos candidatos.

SEÇÃO III

DA VOTAÇÃO, POSSE E VACÂNCIA

Art. 25 A votação será realizada em horário de expediente normal da Cooperativa e dos Postos de Atendimento, podendo funcionar com uma mesa receptora de voto.

Parágrafo único. A mesa receptora de voto será constituída de, no mínimo duas e no máximo três pessoas, nomeadas antecipadamente pelo Presidente do Conselho de Administração.

Art. 26 Poderão votar todos os associados admitidos até a data do encerramento para candidaturas.

§ 1º Os eleitores serão identificados conforme cadastro da Cooperativa.

§ 2º Em nenhuma hipótese será permitido o voto em trânsito e a representação por meio de



mandatário.

§ 3º Cada associado terá direito a um voto, independentemente de quantas sejam as suas quotas-partes.

Art. 27 A cédula de votação virá com o nome dos candidatos, por ordem de inscrição, com um retângulo para que o eleitor possa assinalar o voto (modelo anexo).

Art. 28 Cada associado poderá votar em mais de um candidato a delegado, observando como limite máximo a quantidade de delegados a serem eleitos para a sua região.

Parágrafo único. Votar em mais candidatos do que o número previsto para o PA anula a cédula.

Art. 29 Serão considerados eleitos os candidatos que obtiverem a maioria dos votos, nos grupos seccionais da região.

§ 1º Se houver empate será eleito o candidato com o maior tempo de associado. Persistindo o empate, será eleito o mais idoso.

§ 2º Os candidatos votados e não eleitos serão considerados suplentes, pela ordem de votação, substituindo os delegados efetivos em caso de vacância.

Art. 30 A proclamação dos eleitos será feita pelo presidente do Conselho de Administração, sendo automaticamente empossados no primeiro dia do ano subsequente.

Art. 31 Poderá ocorrer vacância do cargo de delegado por morte; renúncia; perda da condição de cooperado; impedimento legal; por destituição conforme § 4º deste artigo e por candidatura a cargo eletivo da Cooperativa.

§ 1º Observada a vacância na seccional da região, passará a condição de delegado o candidato que obteve a maior votação, pela ordem, logo após os que foram eleitos naquela seccional.



§ 2º Não havendo suplente apto para assumir, será convocada nova eleição, dentro das normas aqui expressas, especificamente para a região onde ocorreu a vacância.

§ 3º Para concorrer a cargo eletivo na cooperativa, o delegado eleito deverá renunciar previamente.

§ 4º Os delegados poderão ser destituídos a qualquer tempo pelos respectivos grupos seccionais que os elegeram, o que será concretizado por meio de comunicação formal ao Conselho de Administração da Cooperativa, firmada por, no mínimo, 10% (dez por cento) dos associados da seccional, com cópia endereçada ao delegado destituído.

§ 5º O delegado que, no curso do seu mandato, faltar a 2 (duas) pré-assembleias ou assembleias consecutivas ou a 4 (quatro) pré-assembleias ou assembleias não consecutivas, perderá seu mandato, tornando-se inelegível para a função, salvo em caso de força maior devidamente justificado apresentado por escrito ao Conselho de Administração;

§ 6º Excepcionalmente, poderá o Conselho de Administração destituir o delegado que proceder em desacordo com os deveres da função ou estatutários, como associado.

§ 7º Ocorrendo a destituição e na falta de suplentes, a Cooperativa convocará nova eleição, na forma do Regimento Eleitoral em vigor para aquela seccional em que houver a vacância, e o(s) novo(s) delegado(s) completará(ão) o mandato do(s) substituído(s).

CAPÍTULO VI

DA DOCUMENTAÇÃO DOS CANDIDATOS

Art. 32 Os candidatos aos cargos de Conselheiro de Administração, Conselheiro Fiscal e representação de Delegado apresentarão a documentação exigida pela Cooperativa, no prazo indicado no art. 3º neste Regulamento Eleitoral.

§ 1º Os candidatos aos cargos de Conselheiro de Administração e Conselheiro Fiscal deverão comprovar atendimento aos requisitos contidos no Estatuto Social.



§ 2º Os candidatos ao Conselho de Administração deverão atender também aos requisitos da Política e do Plano de Sucessão de Administradores do Sicoob.

CAPÍTULO VII

DOS EXAMES DOS PEDIDOS DE REGISTRO DE CHAPAS/CANDIDATOS

Art. 33 A Comissão Eleitoral Originária é responsável pelo exame dos pedidos de registro de chapas/candidatos e deve realizar, no mínimo, as seguintes atividades:

- I. verificar se a documentação do pedido de registro de chapa ou de candidatura foi encaminhada no prazo fixado no comunicado no art. 3º deste Regulamento Eleitoral e na forma instruída neste Regulamento;
- II. avaliar, por meio de declaração de inexistência de restrições, assinada pelo candidato, se este possui as condições básicas para candidatura ao cargo de conselheiro.

§ 1º A Comissão Eleitoral Originária realizará os exames dispostos neste artigo e apresentará os resultados no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados do recebimento da documentação enviada pela Diretoria Executiva.

§ 2º Ao verificar que a documentação está incompleta ou apresenta falhas de formalização, o coordenador da Comissão Eleitoral Originária notificará os representantes da chapa ou os candidatos para regularizarem a falha apontada, em até 2 (dois) dias úteis.

Art. 34 Todo o processo de análise pela Comissão Eleitoral Originária será registrado por meio de atas de reunião, formalizadas e assinadas por todos os membros do grupo.

CAPÍTULO VIII

DA DIVULGAÇÃO DAS CHAPAS/CANDIDATURAS INSCRITAS

Art. 35 No prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar do encerramento do prazo de registro de



chapas e/ou de candidaturas, a Comissão Eleitoral afixará nas dependências da Sicoob Paulista o Termo de Registro de Chapas/Candidaturas.

CAPÍTULO IX

DA IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATURA

SEÇÃO I

DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES

Art. 36 O prazo para impugnação de candidatura é de 2 (dois) dias úteis, contados da fixação do Termo de Registro de Chapas/Candidaturas, entregando os documentos nas dependências da Cooperativa (sede e Postos de Atendimento).

Art. 37 A impugnação será proposta por meio de requerimento fundamentado, dirigido ao Presidente da Comissão Eleitoral Originária, que protocolará o requerimento e o remeterá, imediatamente, à Comissão Eleitoral Recursal.

Art. 38 A Comissão Eleitoral Recursal lavrará o respectivo termo de encerramento do prazo de impugnação, consignando as impugnações propostas e destacando nominalmente os impugnantes e os candidatos impugnados.

SEÇÃO II

DO EXAME

Art. 39 A Comissão Eleitoral Recursal decidirá sobre a procedência, ou não, da impugnação, por meio da análise do requerimento protocolado e do reexame da candidatura, em até 2 (dois) dias úteis antes da realização da eleição.

Art. 40 A Comissão Eleitoral comunicará a decisão a todos os interessados e, caso a impugnação seja procedente, notificará o responsável da chapa para providenciar a



substituição do candidato impugnado. No caso de candidato a Conselheiro Fiscal e a delegado a notificação será encaminhada ao próprio candidato.

SEÇÃO III

DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

Art. 41 O candidato impugnado poderá contestar a impugnação, por meio da interposição de recurso, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da notificação.

Art. 42 O recurso deverá ser instruído com requerimento em duas vias, transcrevendo as razões de fato e de direito e com os devidos documentos comprobatórios.

Art. 43 O Central Sicoob UniMais Rio, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, julgará o recurso interposto, comunicando às partes interessadas, dentro de 01 (um) dia da decisão do julgamento.

Art. 44 Da decisão proferida pelo Central Sicoob UniMais Rio não caberá recurso de qualquer natureza.

Art. 45 À arbitragem realizada pelo Central Sicoob UniMais Rio não importará em ônus para qualquer das partes.

CAPÍTULO X

DA RENÚNCIA DA CANDIDATURA

Art. 46 Não será considerada a renúncia de qualquer candidato antes da eleição

Art. 47 Se ocorrer o falecimento de um candidato, ele poderá ser substituído por meio de pedido formal do representante da chapa, com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas do início da Assembleia Geral para eleição.



TÍTULO III

DA CONDUÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL

CAPÍTULO I

DA CÉDULA E LOCAL DE VOTAÇÃO

Art. 48 A cédula de votação apresentará o nome dos candidatos e, à frente dos nomes, um retângulo para que possa ser assinalado o voto.

Art. 49 A cédula de votação será confeccionada em papel branco, opaco, pouco absorvente, em tinta preta e tipos uniformes, que ao ser dobrada resguardará o sigilo de voto, sem que seja necessária a utilização de cola para fechá-la.

Art. 50 As cédulas deverão apresentar a rubrica dos membros da Mesa Coletora de Votos, para que se possa garantir a veracidade da cédula.

Art. 51 A urna de votação deverá ser inviolável e suficientemente ampla para comportar as cédulas de votação à medida que forem sendo introduzidas.

Art. 52 A cabine de votação será privada para o ato de votar.

Art. 53 Quando houver a inscrição de apenas uma chapa, a Assembleia Geral poderá optar pela votação aberta.



CAPÍTULO II

DA COLETA DOS VOTOS

SESSÃO I

CONSELHEIROS

Art. 54 O Presidente da Assembleia Geral nomeará um Presidente e um coordenador para compor a Mesa Coletora de Votos, e os candidatos indicarão os mesários.

Parágrafo único. A critério do Presidente da Assembleia Geral, a presidência e a coordenação da Mesa Coletora de Votos poderão ficar sob a responsabilidade da Comissão Eleitoral Originária.

Art. 55 Os candidatos poderão indicar um representante para trabalhar como fiscal dos trabalhos de eleição.

Art. 56 Todos os candidatos deverão estar presentes no ato de abertura da votação, durante a coleta dos votos e no encerramento da eleição, salvo motivo de força maior.

Art. 57 Não comparecendo o coordenador da Mesa Coletora de Votos até 15 (quinze) minutos antes da hora determinada para início da votação, assumirá a coordenação o primeiro mesário e, na falta ou impedimento deste, o segundo mesário, e assim sucessivamente.

Art. 58 Não comparecendo os membros da Mesa ou sendo estes em número inferior a 4 (quatro), o Presidente da Mesa Coletora de Votos solicitará que o Presidente da Assembleia Geral indique, entre os delegados, quando presentes, a quantidade de pessoas necessárias para compor a Mesa.

Art. 59 Nenhuma pessoa estranha à direção da Mesa Coletora de Votos poderá intervir durante os trabalhos de votação.



Art. 60 Encerrados os trabalhos de votação, a urna será lacrada e rubricada pelos fiscais.

Art. 61 O coordenador da Mesa entregará ao presidente da Mesa Apuradora dos Votos, mediante recibo, todo o material utilizado durante a votação.

SEÇÃO II

DELEGADOS

Art. 62 A Mesa Coletora de votos na eleição para delegado será composta por um coordenador, um secretário e um mesário.

Art. 63 Não comparecendo o coordenador da Mesa Coletora de Votos até 15 (quinze) minutos antes da hora determinada para início da votação, assumirá a coordenação o secretário e, na falta ou impedimento deste o mesário.

Art. 64 Nenhuma pessoa estranha à direção da Mesa Coletora de Votos poderá intervir durante os trabalhos de votação.

Art. 65 Encerrados os trabalhos de votação os componentes da Mesa Coletora de Votos, deverão seguir os seguintes procedimentos:

- I. Lacrar, carimbar e rubricar o lacre da urna;
- II. Após a conclusão do item anterior, fotografar a urna devidamente lacrada;
- III. Inutilizar os espaços em branco da lista de votação, com traço na diagonal e rubricar;
- IV. Inutilizar as cédulas não utilizadas;
- V. Entregar a urna devidamente lacrada juntamente com os demais documentos utilizados no processo de eleição na Unidade Administrativa, para um Diretor ou representante devidamente designado.



CAPÍTULO III

DA APURAÇÃO DOS VOTOS

SESSÃO I

Conselheiros e delegados

Art. 66 A apuração dos votos será instalada imediatamente após o encerramento da votação.

Art. 67 Finda a apuração dos votos para a eleição da chapa do Conselho de Administração, e para Delegados e Conselho Fiscal, os componentes da Mesa Apuradora dos Votos farão lavrar a ata dos trabalhos eleitorais, a qual deverá mencionar obrigatoriamente:

- I. local, dia e hora de abertura e encerramento dos trabalhos;
- II. resultado da urna apurada, especificando:
 - a) número de delegados com direito a voto;
 - b) cédulas apuradas;
 - c) votos atribuídos a cada candidato registrado;
 - d) votos em branco;
 - e) votos nulos;
 - f) número total de delegados que votaram;
 - g) resultado geral da apuração;
 - h) resumo de eventuais protestos;
 - i) proclamação dos eleitos.



Art. 68 A fim de assegurar eventual recontagem de votos, as cédulas apuradas permanecerão sob a guarda dos componentes da Mesa Apuradora dos Votos, pelo prazo de 4 (quatro) anos.

CAPÍTULO IV

DA DECLARAÇÃO DOS ELEITOS

Art. 69 Será considerada vencedora a chapa dos candidatos para o Conselho de Administração, e para os candidatos ao Conselho Fiscal que alcançar a maioria de votos válidos dos delegados.

Parágrafo único. Nas eleições para delegado, será(ão) considerado(s) vencedor(es) o(s) candidato(s) que alcançar(em) a maioria dos votos validos dos associados da sua seccional.

Art. 70 Havendo empate entre os candidatos aos Conselhos de Administração e Fiscal, deverá ser realizada nova Assembleia Geral no comunicado citado no art. 3º deste Regulamento Eleitoral.

Art. 71 No caso de empate será eleito o candidato a delegado com o maior tempo de associado. Persistindo o empate, será eleito o mais idoso.



TÍTULO IV

DO PROCESSO ELEITORAL SEMIPRESENCIAL OU A DISTÂNCIA

Art. 72 O processo eleitoral para preenchimento dos cargos do Conselho de Administração e Fiscal e de Delegados poderá ser realizado de forma semipresencial ou a distância, nos termos dos normativos sistêmicos e internos da Sicoob Paulista e da legislação e regulamentação em vigor.

Parágrafo único. No caso de adoção do processo eleitoral semipresencial ou a distância, a Sicoob Paulista divulgará todas as informações e detalhes no comunicado citado no art. 3º deste Regulamento.



TÍTULO V

DAS COMISSÕES ELEITORAIS

CAPÍTULO I

DA COMISSÃO ELEITORAL ORIGINÁRIA

Art. 73 Na convocação de Assembleia Geral de eleição, o Conselho de Administração, no prazo definido no art. 2º deste Regulamento Eleitoral, constituirá a Comissão Eleitoral Originária, a qual se encarregará da organização e coordenação do processo eleitoral, bem como da realização dos exames dos pedidos de registro de chapas dos candidatos a Conselheiros de Administração e Fiscal ou de candidaturas de delegados.

Art. 74 A Comissão Eleitoral Originária será composta por até 5 (cinco) membros, entre os quais, preferencialmente, um Conselheiro Fiscal, que presidirá a Comissão, e pelo menos um Secretário, para o registro dos trabalhos.

Art. 75 Nenhum membro da Comissão Eleitoral Originária poderá ser candidato a cargo eletivo.

Art. 76 A Comissão Eleitoral Originária reportará à Assembleia Geral, anteriormente à votação, o relato das atividades desempenhadas e os eventuais problemas identificados.

Art. 77 O Presidente da Comissão Eleitoral Originária reportará ao Presidente do Conselho de Administração as impugnações propostas.



CAPÍTULO II

DA COMISSÃO ELEITORAL RECURSAL

Art. 78 Na convocação de Assembleia Geral de eleição, o Conselho de Administração, no prazo definido no art. 2º deste Regulamento Eleitoral, constituirá a Comissão Eleitoral Recursal, que somente se reunirá no caso de apresentação de recursos e pedidos de impugnação de candidaturas.

Art. 79 Cabe à Comissão Eleitoral Recursal analisar e decidir sobre eventuais impugnações de candidaturas aos cargos do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e dos delegados.

Art. 80 A Comissão Eleitoral Recursal será composta por até 5 (cinco) membros, entre os quais, preferencialmente, um Conselheiro Fiscal, que presidirá a Comissão, e pelo menos um Secretário, para o registro dos trabalhos.

Art. 81 Nenhum membro da Comissão Eleitoral Recursal poderá ser candidato a cargo eletivo.

Art. 82 A Comissão Eleitoral Recursal reportará à Assembleia Geral, anteriormente à votação, o relato das atividades desempenhadas e os eventuais problemas identificados.



TÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 83 Casos omissos neste Regulamento, que possam impactar significativamente o processo eleitoral, deverão ser apreciados pela Assembleia Geral.

Art. 84 Este Regulamento foi aprovado na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 27/04/2024 e entra em vigor na data de publicação.

**Anexo****(Regulamento Eleitoral)****Modelo de requerimento de registro de chapa/candidatura**

À
Cooperativa _____
Diretoria Executiva
Cidade – UF

Assunto: Requerimento de registro de chapa/candidatura.

1. Referimo-nos ao assunto em epígrafe para requerer o registro da chapa/candidatura para o Conselho de Administração ou Conselho Fiscal da Cooperativa _____, composta pelos seguintes candidatos:

- a) _____ (nome do candidato) – Presidente;
- b) _____ (nome do candidato) – Vice-Presidente;
- c) _____ (nome do candidato) – Secretário;
- d) _____ (nome do candidato) – Conselheiro vogal;
- e) _____ (nome do candidato) – Conselheiro vogal;
- f) (...)

2. Apresentamos, anexados, os documentos dos candidatos inscritos requisitados na regulamentação aplicável, bem como as informações relacionadas a seguir:

- a) _____ (nome completo do candidato): telefone e endereço eletrônico;
- b) _____ (nome completo do candidato), telefone e endereço eletrônico;
- c) _____ (nome completo do candidato): telefone e endereço eletrônico;
- d) _____ (nome completo do candidato): telefone e endereço eletrônico;
- e) _____ (nome completo do candidato): telefone e endereço eletrônico.

3. Finalizando, mantemo-nos à disposição para oferecer outras informações julgadas necessárias para o exame do pleito.

_____ (UF), _____ de _____.

Atenciosamente,

(nome e assinatura de todos os inscritos na chapa/candidatos)



Modelo de formulário cadastral



Cabeçalho

RCA nº (Fonte: Arial 8)

FORMULÁRIO CADASTRAL PARA ELEIÇÃO

Identificação da Instituição de origem

Denominação

Identificação do candidato

Nome Completo			
Filiação			
Nacionalidade	Local de nascimento		Sexo
Profissão		Estado civil e regime de casamento	
Nome do cônjuge ou companheira			
Carteira de identidade (nº/data de emissão/órgão)		CPF (nº base/controle)	
Endereço residencial completo		Bairro ou distrito	
CEP	Município	UF	DDD/Telefone
Endereço comercial completo		Bairro ou distrito	
CEP	Município	UF	DDD/Telefone



Declarações

Declaro preencher as condições e requisitos estabelecidos na regulamentação em vigor para o exercício do cargo o qual pretendo concorrer.

Declaro ser associado da Cooperativa a qual pretendo ocupar cargo eletivo.

Declaro não participar da administração, do Conselho Fiscal ou de qualquer outro órgão estatutário de empresa cujos títulos ou valores mobiliários sejam negociados em bolsas de valores.

Declaro assumir integral responsabilidade pela fidelidade das declarações ora prestadas, ficando, desde já, a Cooperativa autorizada, dentro dos limites legais, a fazer uso das informações.

Declaro assumir e exercer o mandato do cargo para o qual for eleito.

Local e data	Assinatura
---------------------	-------------------



Anexo III
Modelo de declaração dos candidatos



RCA nº _____ (Fonte: Arial 8)

Cabeçalho

DECLARAÇÃO

O abaixo subscritor, candidato ao cargo de _____ (**conselheiro de administração/conselheiro fiscal**) na _____ (**denominação completa da Singular**) declara que:

1. é associado da cooperativa a qual é candidato (**no caso de Singular**);
2. tem reputação ilibada;
3. é residente no País;
4. não está impedido por lei especial, nem foi condenado por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou o Sistema Financeiro Nacional, ou foi condenado à pena criminal que vede, ainda que, temporariamente, o acesso a cargos públicos;
5. não está declarado inabilitado ou suspenso para o exercício de cargos de conselheiro de administração, de diretor ou de sócio-gerente em cooperativas de crédito ou em outras instituições sujeitas à autorização, ao controle e à fiscalização de órgãos e de entidades da administração pública direta e indireta, incluídas as entidades de previdência complementar, as sociedades seguradoras, as sociedades de capitalização e as companhias abertas;
6. não responde, nem qualquer empresa da qual seja controlador ou administrador, por pendências relativas a protesto de títulos, a cobranças judiciais, a emissão de cheques sem fundos, a inadimplemento de obrigações e a outras ocorrências ou circunstâncias análogas;
7. não está declarado falido ou insolvente, nem participou da administração ou controlou firma ou sociedade concordatária ou insolvente;
8. não apresenta qualquer irregularidade no setor público (Cadin);

Rodapé

LOGOMARCA DA COOPERATIVA (tamanho 1,07 x 5,99)

nº da pág / nº total pág. (Fonte: Arial 8)



Cabeçalho

RCA nº (Fonte: Arial 8)

9. preenche o(s) seguinte(s) critério(s) de capacitação:

- formação acadêmica de nível superior;
- formação técnica de nível médio;
- formação técnica de acordo com cursos que, porventura, sejam ministrados;
- experiência comprovada na gestão de cooperativas de crédito;
- experiência comprovada em gestão ou realização de trabalhos em instituições financeiras.

10. compromete-se a participar de eventuais cursos/treinamentos que sejam ministrados pelas entidades do Sicoob;

11. atende todos os requisitos legais, estatutários e regulamentares para concorrer ao cargo eletivo ao qual é candidato;

12. assume integral responsabilidade pela fidelidade das declarações ora prestadas, ficando, desde já, a Cooperativa autorizada, dentro dos limites legais, a fazer uso das informações.

_____ (UF) ____ de _____ de _____

(colocar o nome, CPF e assinatura do candidato)



Anexo V
Modelo de curriculum vitae

I - Dados pessoais

Nome completo:
Endereço Completo:
Telefone Residencial: () / Telefone Celular: ()
E-mail:
Idade: anos
Estado Civil:

II - Formação

Descrição:
Data de Conclusão:
Local:
Descrição:
Data de Conclusão:
Local:

III - Experiência Profissional

Cargo:
Período:
Empresa:
Principais responsabilidades: *[Descrição sucinta das atividades exercidas]*

Cargo:
Período:
Empresa:
Principais responsabilidades: *[Descrição sucinta das atividades exercidas]*

IV - Qualificações

[Descrição do curso ou atividade complementar relevante, empresa e ano de conclusão]

[Descrição do curso ou atividade complementar relevante, empresa e ano de conclusão]

V - Informações Adicionais

[Informação adicional relevante]

[Informação adicional relevante]



Confirmo, para todos os fins, a fidedignidade das informações constantes deste documento.

.....(UF) dede.....

.....
(nome, CPF e assinatura do candidato)